



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo nº 534.931/2024

Licitação: Pregão Eletrônico nº 90081/2024

Contrato nº 2025/036.0

OBJETO

Prestação de serviços de suporte técnico e subscrição de produtos da suíte VMWare VSphere Foundation da VMWare.

CONTRATANTE:

Denominação/Nome por extenso:
CÂMARA DOS DEPUTADOS

CNPJ/MF:
00.530.352/0001-59

Endereço:
PÇ DOS TRÊS PODERES S/N. ED ANEXO 13º ANDAR – PLANO PILOTO

Cidade:
BRASÍLIA

UF:

DF

CEP:

70.160-900

Nome do Signatário:
MAURO LIMEIRA MENA BARRETO

Cargo/Função:
DIRETOR ADMINISTRATIVO

CONTRATADA:

Denominação/Nome por extenso:
SYSTECH SISTEMAS E TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA

CNPJ/MF:
03.263.975/0001-09

Endereço:
CCSW 05 BLOCO B1 LOJA 25/29/87/91/95 - SUDOESTE

Cidade:
BRASÍLIA

UF:

DF

CEP:

70680550

Nome do Signatário:
BRUNO RODRIGUES DE MATTOS

Cargo
REPRESENTANTE LEGAL

DADOS DO CONTRATO

Data da Proposta
21/01/2025

Data de assinatura
10/03/25

Data de vigência
10/03/25 a 09/03/28

Preço: R\$ 4.180.569,60 (quatro milhões e cento e oitenta mil e quinhentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos)

Valor da Garantia: R\$ 0,00 (zero)

Nota (s) de Empenho: 2025NE000037

As partes acima identificadas acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 14.133, de 1º/4/21, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 206, de 14/10/21, publicado no Diário da Câmara dos Deputados de 15/10/21, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital da licitação acima referenciada, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de suporte técnico e subscrição de produtos da suíte VMWare VSphere Foundation da VMWare oficiais do fabricante, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, na modalidade de atendimento 24h x 7dias, de acordo com as quantidades e especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e com as demais exigências e condições expressas no referido instrumento e neste Contrato.

1.2. Vinculam esta contratação, para todos os efeitos e independentemente de transcrição:

- a) O Edital da licitação;
- b) O Termo de Referência anexo ao Edital;
- c) A Ata da Sessão Pública;
- d) A Proposta da CONTRATADA;
- e) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O presente Contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, conforme datas definidas na Folha de Rosto, e poderá ser prorrogado, sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da LEI.

2.1.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.2. A prorrogação deste Contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.3. Este Contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

3.1. Este Contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

3.1.1. Este Contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

3.1.1.1. A extinção, nessa hipótese, ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pela CONTRATANTE nesse sentido com, pelo menos, 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

3.1.1.2. Caso a notificação da não continuidade do Contrato de que trata este subitem 3.1.1 ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

3.2. O presente Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da LEI, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

3.2.1. Nessa hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma LEI.

3.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA não ensejará a extinção, se não restringir sua capacidade de conclusão do Contrato.

3.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



3.4. O presente Contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade da CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei).

3.4.1. O Contrato poderá, ainda, ser extinto no caso de ocorrência das demais situações previstas no art. 14 da Lei.

4. DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e as condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam do Termo de Referência anexo ao EDITAL.

5. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação para execução do objeto contratual.

6. DO PREÇO

6.1. No valor da contratação estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes estão definidos no Termo de Referência anexo ao EDITAL.

8. DO REAJUSTE

8.1. A cada período de 12 (doze) meses de vigência deste Contrato, poderá ser admitido, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, reajuste de preços, utilizando-se o ICTI (Índice de Custos de Tecnologia da Informação), fornecido pelo IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada), ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

8.2. Para a definição do percentual de reajuste, será observada a variação acumulada do índice no interregno de 1 (um) ano, a contar da data do orçamento estimado.

8.3. O reajuste será precedido de solicitação da CONTRATADA, observado o seguinte:

- a) O pedido deverá indicar o percentual de reajuste pleiteado, detalhando o período de variação acumulada do índice, limitado a 12 (doze) meses;
- b) O pedido deverá ser apresentado à Coordenação de Contratos da CONTRATANTE, por meio do e-mail contratos@camara.leg.br;
- c) A CONTRATADA deverá solicitar o reajuste dos preços deste Contrato em até 6 (seis) meses contados da anualidade prevista no item 8.1 deste Título ou até a data da assinatura do termo aditivo da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão do direito de reajustar;
- d) Caso o Contrato não seja prorrogado, o direito ao reajuste precluirá na data do encerramento do Contrato vigente.



8.4. Os efeitos financeiros retroagirão à data em que a CONTRATADA adquirir o direito ao reajuste, nos termos do item 8.1 deste Título.

8.5. Ao ser questionada sobre o interesse em prorrogar o Contrato, a CONTRATADA já deverá se manifestar a respeito de eventual reajuste de preços, o que será levado em consideração para a decisão da CONTRATANTE quanto à prorrogação.

8.5.1. Manifestada a intenção em reajustar os preços para o período da próxima vigência contratual:

- a) Caso o índice previsto em Contrato esteja disponível, a CONTRATADA deverá apresentar os preços reajustados em sua resposta sobre a prorrogação;
- b) Caso o índice não esteja disponível, o direito ficará resguardado, devendo a CONTRATADA posteriormente solicitar o reajuste quando da sua divulgação, observado o disposto no item 8.3 deste Título.

8.6. O reajuste poderá ser formalizado por apostilamento.

8.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7.1. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. A solicitação de reajuste será respondida pela CONTRATANTE, preferencialmente, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados do protocolo do pedido junto à Coordenação de Contratos, acompanhado de toda a documentação e de todas as informações necessárias.

8.8.1. O prazo estabelecido neste item 8.8 não se aplica aos casos em que o pedido de reajuste tramitar em conjunto com a prorrogação da contratação.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o presente Contrato;
- b) Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, na forma e nas condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- f) Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- g) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia da Câmara dos Deputados para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- h) Emitir, explicitamente, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
 - i. concluída a instrução do requerimento, a CONTRATANTE terá o prazo de 60 (sessenta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;



- i) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, não decorrentes de reajustamento em sentido estrito, preferencialmente no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, contado da data do protocolo do pedido completo junto à Coordenação de Contratos, com os respectivos documentos comprobatórios, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- j) Notificar, quando for o caso, os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.1.1. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da LEI) e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados;
- b) Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- d) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, apresentar à CONTRATANTE, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 3) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- e) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto deste Contrato;
- f) Comunicar, verbal e imediatamente, ao Fiscal do contrato qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual, reduzir a escrito a comunicação verbal **em até 2 (dois) dias úteis após o ocorrido**, acrescentando todos os dados e todas as circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregar o termo ao Fiscal do contrato;



- g) Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- h) Manter, durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- i) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste Contrato;
- j) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- k) Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE.

10.1.1. Além do estatuído no EDITAL e neste Contrato, a CONTRATADA cumprirá as instruções complementares da Unidade Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos locais de execução dos serviços.

10.2. Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa.

10.3. Os empregados da CONTRATADA, além de portar identificação, deverão se apresentar sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente aquele que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação da Unidade Responsável.

10.4. Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

10.5. A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

10.6. A CONTRATADA deverá atender às disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho.

10.7. A CONTRATADA se compromete a adotar e utilizar solução tecnológica que venha a ser disponibilizada pela CONTRATANTE, sem gerar custos adicionais diretos para a CONTRATADA, para mensuração, controle e/ou monitoramento da produtividade da execução contratual.

10.8. A CONTRATADA deverá orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n. 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Contrato.

10.9. A CONTRATADA deverá conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.10. A CONTRATADA deverá submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.11. A CONTRATADA não deverá permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



10.12. A CONTRATADA não deverá contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor deste Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da LEI.

11. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia de execução deste Contrato.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e de ampla defesa, respeitando os princípios da legalidade, da razoabilidade, da proporcionalidade e da indisponibilidade e supremacia do interesse público, conforme o disposto na LEI e no REGULAMENTO.

12.2. Serão consideradas infrações administrativas, nos termos da LEI e do REGULAMENTO:

- a) dar causa à inexecução parcial deste Contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial deste Contrato que cause grave dano à CONTRATANTE, ao funcionamento dos seus serviços ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total deste Contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução deste Contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução deste Contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

12.3. Serão aplicadas à CONTRATADA quando incorrer nas infrações descritas no item anterior as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa:
 - i. moratória;
 - ii. compensatória;
- c) impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, direta e indireta, em âmbito nacional, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3.1. Na aplicação das sanções serão considerados, conforme REGULAMENTO:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes e/ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE, para o funcionamento dos seus serviços ou para o interesse coletivo;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



12.3.2. No processamento das sanções, primeiro serão consideradas as circunstâncias atenuantes seguidas das agravantes.

12.3.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

12.3.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

12.4. Advertência

12.4.1. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme REGULAMENTO:

- a) inexecução parcial de obrigação, desde que não tenha havido dano à CONTRATANTE, ao funcionamento dos seus serviços ou ao interesse coletivo, que justifique a aplicação de sanção mais gravosa;
- b) descumprimento de pequena relevância, assim considerados aqueles que não impactam objetivamente na execução deste Contrato e não causem prejuízos à CONTRATANTE.

12.5. Multas de Mora e Compensatória

12.5.1. O atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE para ativar, no sítio da fabricante, o registro ao serviço de suporte técnico e o direito à subscrição, sujeitará a CONTRATADA às seguintes multas, calculadas sobre o valor anual deste Contrato:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

12.5.1.1. A CONTRATADA será também considerada em atraso se executar os serviços em desacordo com as especificações e não os refizer dentro do período remanescente do prazo fixado.

12.5.1.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral deste Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no presente instrumento.

12.5.2. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, não podendo, cada uma delas, ser inferior a 0,5% ou superior a 30% do valor anual deste Contrato, ou do valor total, se por escopo, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a seguinte tabela:



INFRAÇÃO	PERCENTUAL (Sobre o valor total deste Contrato)
1. DEIXAR DE:	
1.1. Deixar de manter a disponibilidade 24x7 de acesso ao sítio na Internet para gerenciamento das licenças, chaves de instalação/ativação e download de atualizações e upgrades de produtos, por tentativa de acesso (Define-se "tentativa" como o a indisponibilidade de acesso causado pelo fornecedor com intervalo de 1 hora entre os eventos)	0,025%
1.2. Informar à Câmara dos Deputados o nome de seu preposto ou empregado, quando de sua substituição, por ocorrência	0,025%
1.3. Comunicar ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, por ocorrência	0,01%
1.4. Comparecer às reuniões agendadas pela Contratante, por ocorrência	0,01%
1.5. Identificar previamente ao Fiscal do Contrato, as pessoas com atribuição de execução de serviços pela Contratada, por ocorrência	0,05%
1.6. Manter a disponibilidade de 24x7 do serviço de suporte técnico na Web, por tentativa de abertura de chamado no site (Define-se "tentativa" como o acesso nos intervalos definidos nos itens a e b a seguir, conforme o caso):	
a. Deixar de cumprir os prazos de atendimento conforme níveis de Prioridades de Chamados Técnicos Crítico e Importante, por hora de atraso	0,03%
b. Deixar de cumprir os prazos de atendimento conforme níveis de Prioridades de Chamados Técnicos Secundário e Não Substancial, por cada 2 (duas) horas de atraso	0,03%
2. No caso de inobservância das condições estabelecidas no Termo de Confidencialidade assinado, em que a Contratada deixe de prover a necessária e adequada proteção de informações confidenciais, sigilosas ou de acesso restrito a que venha a ter acesso, por qualquer meio, em razão do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais, por ocorrência	5,0%
3. Deixar de cumprir exigência ou obrigação contratual, ou legal, ou incorrer em qualquer outra falta para a qual não se previu multa diversa, por ocorrência	0,2%

12.5.3. A sanção de multa compensatória poderá ser reduzida ou aumentada, em conformidade com o disposto no REGULAMENTO.

12.5.4. Na hipótese de inexecução total do Contrato e/ou abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor remanescente deste Contrato, limitado a 12 (doze) meses, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

12.5.4.1. Considerar-se-á inexecução total deste Contrato a recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada.



12.6. A penalidade de **impedimento de licitar e contratar com a União** será proposta pela prática das seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial deste Contrato que cause grave dano à CONTRATANTE, ao funcionamento de seus serviços ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total deste Contrato;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE.

12.6.1. A sanção base será de 6 (seis) meses, sendo acrescidos 6 (seis) meses por agravante constatada, limitado ao máximo de 3 (três) anos.

12.6.2. A penalidade será reduzida em 1/3 (um terço) por atenuante constatada.

12.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta e indireta, em âmbito nacional, será aplicada pela prática das seguintes infrações:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução deste Contrato;
- b) praticar ato fraudulento na execução deste Contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013;
- f) nas condutas previstas no item anterior, quando se justificar a imposição da penalidade mais gravosa.

12.8. As circunstâncias consideradas atenuantes e agravantes, bem como as hipóteses de reabilitação e da desconsideração da personalidade jurídica estão dispostas no REGULAMENTO.

12.9. O valor da multa aplicada ou das indenizações cabíveis será, nesta ordem:

- a) descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes do presente Contrato ou de contratos diversos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;
- b) recolhido por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU);
- c) descontado de eventual garantia prestada, sem prejuízo da cobrança do valor remanescente.

12.9.1. Inexistindo pagamentos devidos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA será notificada para proceder ao recolhimento do respectivo valor por intermédio de GRU.

12.9.2. Esgotado o prazo de pagamento da GRU, havendo garantia prestada na forma do Título 11 deste Contrato, será a seguradora ou a fiadora notificada para proceder ao pagamento dos valores devidos ou, conforme o caso, será levantado o valor caucionado ou serão resgatados os títulos da dívida pública ou títulos de capitalização.

12.9.3. A compensação total ou parcial dos débitos de que trata este item 12.9, com os créditos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de contratos diversos, poderá ser formalizada de ofício pela CONTRATANTE ou mediante requerimento do interessado, acompanhado da relação de contratos vigentes que serão objeto de compensação.

12.10. Os atos previstos como infrações na LEI, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida LEI.

12.11. As sanções aplicadas serão registradas pela CONTRATANTE, para fins de publicidade:

- a) no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);



- b) nos cadastros instituídos no âmbito do Poder Executivo;
- c) no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), nos casos das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade.

12.11.1. O prazo para registro das penalidades será de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0034.4061.5664 - Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política - Administração Legislativa
- Natureza da Despesa:
 - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
 - 3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica

14. DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na LEI, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da LEI.

15.1.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

15.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da LEI.

16. DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como disponibilizá-lo na seção de transparência no sítio oficial da Câmara dos Deputados, nos termos da LEI.

17. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, realizando o tratamento de dados pessoais disponibilizados pelas partes, em meios físicos ou digitais, em consonância e em cumprimento das disposições preconizadas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a Lei n. 13.709/2018, regulamentada na



Câmara dos Deputados pelo Ato da Mesa n. 152/2020, assim como atenderão a suas respectivas atualizações e aos padrões aplicáveis em seu segmento, vinculadas às disposições anexas ao EDITAL.

18. DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para **decidir demandas judiciais** decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília, 10 de março de 2025.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

Mauro Limeira Mena Barreto
Diretor Administrativo

Bruno Rodrigues de Matos
Representante Legal



ANEXO 1 TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Objeto

1.1. Prestação de serviços de suporte técnico e subscrição de produtos da suíte VMWare VSphere Foundation da VMWare oficiais do fabricante, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, na modalidade de atendimento 24h x 7dias.

1.1.1. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

Especificações Técnicas

ITEM ÚNICO - SUBSCRIÇÃO E SUPORTE VMWARE VSPHERE FOUNDATION (VVF) POR NÚCLEO DE PROCESSAMENTO

MARCA: VMWare

DESCRIÇÃO: Subscrição VMware vSphere Foundation (VVF) com suporte production (24x7) incluso pelo período de 36 meses na modalidade de atendimento 24(horas) x7(dias), conforme especificações técnicas detalhadas neste Termo de Referência.

GARANTIA MÍNIMA: A garantia deverá ser prestada durante todo o período contratual.

UNIDADE: Serviço*

QUANTIDADE: 1920

*Cada "SERVIÇO" corresponde a um Núcleo de Processamento.

1.1.2. Subscrição é o direito a atualizações dos produtos incluindo suas versões de software principais, secundárias e de manutenção ou correção.

1.1.3. Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no sistema eletrônico (*Comprasnet*) e as especificações constantes deste Termo de Referência, prevalecerão as deste Termo de Referência.

Vigência da contratação

1.2. O prazo de vigência da contratação será de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado, sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da LEI.

2. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

2.1. O prazo para ativar o registro ao serviço de suporte técnico e o direito à subscrição no sítio da fabricante será de 5 (cinco) dias, contados da data da assinatura do contrato.

2.1.1. A Contratada deverá entregar as instruções para utilização do sítio Internet de gerenciamento dos chamados de suporte técnico (por meio do endereço de correio eletrônico sevir.cenin@camara.leg.br).

2.1.2. Caso não seja possível realizar a ativação na data assinalada, a Contratada deverá apresentar à Contratante pedido formal de prorrogação do prazo de entrega, de forma tempestiva, ou seja, antes de esgotado o prazo em que o objeto deveria ter sido entregue.

2.1.3. A Contratada deverá informar o novo prazo em que o objeto será entregue, não sendo admitidos pedidos que apenas citem genericamente a necessidade de mais prazo.

2.1.4. A Contratada deverá justificar a impossibilidade de cumprimento do prazo e apresentar os respectivos documentos comprobatórios.

2.1.5. Caso o pedido seja motivado por fatos ou atos atribuídos a fornecedores ou outros terceiros, é necessário que as declarações do fornecedor e demais documentos comprobatórios sejam contemporâneos à sua ocorrência.



2.1.6. Em caso de intempestividade ou indeferimento do pedido, a Contratada ficará constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as multas e demais sanções previstas na Minuta do Termo de Contrato anexa.

2.2. Solicitações à Contratada de serviços, documentos ou informações pertinentes ao objeto desta contratação, para as quais não exista prazo de atendimento especificamente estipulado, deverão ser atendidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da notificação.

2.3. A Contratada deverá comparecer às reuniões previa e formalmente agendadas pela Contratante.

2.4. A Contratada deverá identificar, previamente, ao Fiscal do Contrato, as pessoas com atribuição de execução de serviços.

2.5. Requisitos de Manutenção:

2.5.1. Os serviços contratados deverão incluir suporte técnico e subscrição oficiais de produtos VMware, pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

2.5.2. Deverá ser fornecido suporte completo a todas as funcionalidades da solução de virtualização VMware, independentemente de a funcionalidade estar ou não descrita neste Termo de Referência, terem sido desmembradas na forma de outro produto ou fazerem parte de produtos que compõem o produto principal.

2.5.3. Caso o serviço de suporte técnico e subscrição, para o produto original adquirido pela Câmara dos Deputados, tenha sido subdividido, tenha tido seu nome alterado ou esteja fora de linha, deverão ser fornecidos os serviços de suporte técnico e subscrição que cubram todas as funcionalidades do produto original e seus subprodutos, cotados em conjunto com valor único.

2.5.4. Deverá ser fornecido acesso a serviço de abertura de chamado técnico 24 horas por dia, 7 dias por semana, por meio de telefone local (Brasília-DF) ou 0800, sítio Internet ou correio eletrônico, bem como recursos para o acompanhamento das requisições de resolução de problemas.

2.5.4.1. A Contratada emitirá um número de protocolo para identificação, comprovação do registro e acompanhamento do chamado.

2.5.4.2. Serão fornecidas as seguintes informações para abertura dos chamados:

- a) Identificação do software afetado, incluindo versão;
- b) Anormalidade observada;
- c) Nome e informação de contato do responsável pela solicitação do serviço, por parte da Contratada;
- d) Severidade.

2.5.5. O número de aberturas de chamados técnicos deverá ser ilimitado.

2.5.6. Deverá ser fornecido acesso on-line a documentação, recursos técnicos, base de conhecimento e fóruns de discussão.

2.5.7. Deverá ser fornecido acesso a um sítio na Internet para gerenciamento das licenças, chaves de instalação/ativação e download de atualizações e upgrades de produtos.

2.5.8. Os chamados abertos até o último dia da vigência do contrato deverão ser solucionados, sem ônus adicional para a Contratante, ainda que expirado o prazo de vigência contratual.

2.6. Requisitos de Prazo:

2.6.1. Todos os prazos contidos neste Termo de Referência são contados em dias corridos, exceto quando expresso o contrário.

2.6.2. O período de cobertura dos serviços de suporte técnico e subscrição de produtos, registrados junto ao fabricante, terá duração de 36 (trinta e seis) meses.



2.6.3. O tempo de resposta estimado, após abertura de chamado técnico, deverá atender ao critério de severidade sendo que quanto mais severa a classificação do chamado mais rápida deverá ser a resposta.

2.6.3.1. No grau máximo de severidade o tempo de resposta deverá ser de até 30 (trinta) minutos considerando 24 horas por dia e 7 dias por semana.

2.6.4. Prazos de início do atendimento:

Severidade	Prazo de início	Disponibilidade	Descrição
Crítico	30 minutos	24 horas por dia e 7 dias por semana	Servidor de Produção ou outro sistema de missão crítica está fora do ar e nenhuma solução de contorno está imediatamente disponível.
Importante	4 horas	Horário comercial	Uma funcionalidade importante está severamente impactada
Secundário	8 horas	Horário comercial	Perda parcial e não crítica de funcionalidade do ambiente.
Não substancial	12 horas	Horário comercial	Questionamento sobre um problema técnico de rotina; informações solicitadas na aplicação de capacidades, navegação, instalação ou configuração; problema afetando um pequeno número de usuários. Solução alternativa aceitável disponível.

2.6.4.1. O horário comercial descrito na tabela acima compreende o período de 8h às 12h e 14h às 19h.

2.7. Requisitos de Segurança da Informação:

2.7.1. A Contratada deverá adotar as melhores práticas disponíveis para garantir a segurança da solução fornecida, abrangendo também as máquinas virtuais e serviços hospedados, sempre levando em consideração os recursos disponíveis e as características próprias do ambiente computacional da Câmara dos Deputados.

2.7.2. As informações técnicas, relativas à infraestrutura da Câmara dos Deputados, deverão ser mantidas em sigilo pela Contratada.

2.7.3. Acesso remoto: A Contratada poderá ter acesso remoto ao ambiente de virtualização quando necessário para resolução de chamados.

2.7.3.1. A duração do acesso será restrita ao tempo de intervenção para resolução do chamado.

2.8.

3. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Responsáveis pela gestão da contratação

3.1. Unidade Responsável: Diretoria de Inovação e Tecnologia da Informação (DITEC).

3.2. Subunidade Gestora do Contrato: Coordenação de Administração de Infraestrutura de TIC, localizada no Complexo Avançado da Câmara dos Deputados Avenida N3, Projeção – L, Setor de garagens Ministeriais, Bloco C, CETEC Norte DITEC/CAINF/SEVIR, 1º andar, Sala 127, Brasília-DF.



3.3. O titular da Unidade Responsável designará o gestor do Contrato e o fiscal técnico, os respectivos substitutos e os assistentes de fiscalização, bem como, se for o caso, os demais servidores que participarão do recebimento definitivo do objeto contratual.

3.4. Caberá ao Gestor, dentre outras atribuições:

- a) Coordenar as atividades dos fiscais no exercício de suas atribuições;
- b) Promover, em conjunto com o Fiscal Técnico, considerada a complexidade do objeto, reunião de alinhamento de entendimentos e de expectativas, antes do início da execução contratual e reunião de encerramento das atividades, antes da extinção do Contrato, para solucionar pendências e garantir a regular transferência do objeto para outra empresa, se for o caso;
- c) Decidir sobre solicitações da Contratada, nos limites de suas atribuições;
- d) Solicitar à Contratada a substituição de empregado ou preposto e, quando assim exigir o Contrato, aprovar, previamente, substituição feita por iniciativa da Contratada;
- e) Encaminhar, para conhecimento e providências do titular da Unidade Responsável, questões relevantes que não puder solucionar por motivos técnicos ou legais;
- f) Verificar periodicamente a necessidade de manutenção ou alteração do Contrato, bem como apresentar proposta de sua rescisão ou alteração;
- g) Acompanhar o trâmite dos processos administrativos para alteração, prorrogação e rescisão do Contrato;
- h) Comunicar tempestivamente à unidade administrativa competente situação que possa impedir a manutenção ou a eventual prorrogação do instrumento contratual;
- i) Coordenar o encaminhamento, à unidade administrativa competente, de informações necessárias para a formalização dos procedimentos que envolvam prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outros;
- j) Participar do recebimento do objeto do contrato, quando for o caso.

3.5. Caberá ao Fiscal Técnico, dentre outras atribuições:

- a) Elaborar e manter atualizado o Plano de Fiscalização;
- b) Orientar, no caso de dúvidas técnicas apresentadas pela Contratada, sobre os procedimentos a serem adotados e documentar os entendimentos relevantes com a Contratada ou seu preposto;
- c) Acompanhar o cumprimento do cronograma de execução e dos prazos previstos no Contrato para a entrega de documentos, bens e serviços, acessórios e principais;
- d) Determinar à Contratada a regularização de falhas ou de defeitos observados, assinalando o prazo para correção;
- e) Coletar, aprovar e manter comprovação de capacidade técnica profissional eventualmente exigida da Contratada, bem como outros documentos que devam ser apresentados somente após o encerramento da fase de licitação;
- f) Relatar, por meio de nota técnica ao Gestor, a inobservância de cláusulas contratuais ou ocorrências relevantes que possam trazer dificuldades, atrasos, defeitos e prejuízos à execução da avença, em especial os que ensejem a aplicação de penalidades;
- g) Comunicar ao Gestor a eventual necessidade de acréscimos ou supressões de serviços, materiais ou equipamentos, devidamente justificada;
- h) Comunicar ao Gestor qualquer dano ou desvio causado ao patrimônio da Câmara dos Deputados ou de terceiros, por ação ou omissão dos empregados da Contratada ou de seus prepostos, inclusive em razão da execução do contrato;
- i) Acompanhar os prazos de execução do objeto e de vigência do Contrato e manifestar-se tempestivamente, por meio de nota técnica ao Gestor, quanto à necessidade de



alteração de prazos, prorrogação ou rescisão do Contrato, anexando, quando for o caso, documentação comprobatória;

j) Receber o objeto do Contrato.

3.6. As reuniões promovidas pelo Fiscal Técnico com o preposto da Contratada de que resultem decisões relevantes ou cujo assunto possa gerar implicações administrativas deverão ser registradas em ata sucinta e submetidas ao Gestor.

3.7. As comunicações e as determinações relevantes do Fiscal Técnico do Contrato à Contratada serão registradas por escrito, preferencialmente realizadas por e-mail, admitida, em caráter de urgência, comunicação verbal ou por outros meios eletrônicos de comunicação, que deverá, assim que possível, ser reduzida a termo.

3.8. O registro das ocorrências, as comunicações entre as partes e os demais documentos relevantes relacionados à execução do objeto do Contrato constarão de processo eletrônico específico criado, organizado e mantido pela fiscalização, referenciado ao processo de que trata a contratação.

4. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento

4.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo Fiscal Técnico, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, considerando, inclusive, os seguintes critérios:

- a) O serviço de suporte técnico e direito a subscrição, registrado junto ao fabricante, deve estar ativo e verificado no sítio Internet do fabricante com data de início de vigência de acordo as condições deste Termo de Referência;
- b) Forem entregues as instruções para utilização do sítio Internet de gerenciamento dos chamados de suporte técnico (por meio do endereço de correio eletrônico sevir.cenin@camara.leg.br);
- c) Forem realizados testes bem-sucedidos de acesso ao sítio Internet citado acima.

4.2. Os serviços serão recebidos definitivamente pelo Gestor do Contrato, por servidor ou comissão designados pelo titular da Unidade Responsável, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

4.3. Os prazos para recebimento poderão ser excepcionalmente prorrogados, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

4.4. A nota fiscal, a fatura ou o documento idôneo equivalente deverá ser atestado pelo Fiscal Técnico.

4.5. Por ocasião do ateste da nota fiscal, fatura ou do documento idôneo equivalente, o Fiscal Técnico deverá verificar a regularidade previdenciária, fiscal e trabalhista da Contratada, por meio das seguintes certidões:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF);
- b) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.5.1. As certidões acima mencionadas poderão ser substituídas por consulta no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), em que fique demonstrada a situação da Contratada junto à Receita Federal e à Procuradoria da Fazenda Nacional, ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e à Justiça do Trabalho.



4.5.2. Eventual situação irregular da Contratada não constitui óbice para a continuidade do processo de pagamento, podendo configurar infração contratual, que deve ser comunicada em processo específico à unidade administrativa competente.

4.6. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o exigido neste Termo de Referência e/ou no Contrato.

4.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da LEI, comunicando-se à Contratada para emissão de nota fiscal, fatura ou documento idôneo equivalente, referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.8. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, fatura ou do documento idôneo equivalente, verificadas pela Contratante durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

4.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

4.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

4.11. As atribuições definidas neste tópico não afastam as competências específicas conferidas por normas internas a unidades da estrutura da Câmara dos Deputados.

Prazo e forma de pagamento

4.12. O objeto aceito definitivamente pela Contratante será pago por meio de depósito em conta corrente da Contratada, em agência bancária indicada, mediante a apresentação de nota fiscal, fatura ou documento idôneo equivalente discriminados, após atestação pela Contratante.

4.12.1. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal, fatura ou no documento idôneo equivalente.

4.12.2. A nota fiscal, fatura ou o documento idôneo deverão indicar como destinatário/tomador o CNPJ 00.530.352/0001-59, da Câmara dos Deputados, independentemente da unidade orçamentária emissora da Nota de Empenho.

4.12.3. Tendo em vista que o objeto deste Termo de Referência será pago em parcela única, no caso de ocorrência da extinção antecipada, incluída a rescisão por inexecução do objeto, a Contratada ressarcirá à Contratante o valor correspondente ao período compreendido entre o dia da eventual extinção e a data estipulada neste Contrato para o término da vigência contratual.

4.12.4. O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados do aceite definitivo do objeto.

4.12.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.12.6. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

4.12.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



4.12.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais previstos na legislação aplicável.

4.12.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e às contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.12.10. Estando a Contratada isenta (ou imune) de retenções previstas neste Título, a comprovação exigida pela legislação tributária vigente deverá ser anexada à respectiva nota fiscal, fatura ou ao respectivo documento idôneo equivalente.